



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 480 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO PARA
VALORIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DO
QUADRO DE MAGISTÉRIO E SUPORTE
PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL
DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
NO EXERCÍCIO DE 2.012.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho aos profissionais do magistério e aos integrantes do suporte pedagógico direto, assim definidos nas Leis Municipais 238/2003, 239/2003 e 263/2004.

Parágrafo Único: A gratificação instituída no “caput” tem por finalidade a valorização dos integrantes do quadro de funcionários do ensino fundamental, em atendimento aos preceitos da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996 e suas posteriores alterações, bem como a Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - A gratificação de produtividade e desempenho será concedida, sempre que a remuneração paga aos profissionais do ensino fundamental

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB.

§1º - Os valores da gratificação de produtividade e desempenho serão apurados pela diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais do ensino fundamental e o limite obrigatório de 60% (sessenta por cento) especificamente no exercício de 2012.

§2º - Os valores concedidos pela gratificação de produtividade e desempenho não serão incorporados e não gerarão direitos à remuneração dos funcionários.

§3º - A gratificação será efetivada de maneira igualitária e proporcional ao tempo de efetivo serviço entre todos os profissionais elencados no "Artigo 1º" desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, a forma de pagamento da gratificação estabelecida nesta Lei, caso haja necessidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 28 de Dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE 2012.